



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/21 , Art. 75, II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2025
PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**
LINK CERTAME: licitar.digital/

MODALIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

OBJETO

Dispensa de licitação eletrônica para a **aquisição de café, saco plástico para hot-dog e papel higiênico**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$9.954,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTAS

De 14/10/2025 às 7h

Até 17/10/2025 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 17/10/2025 às 8h

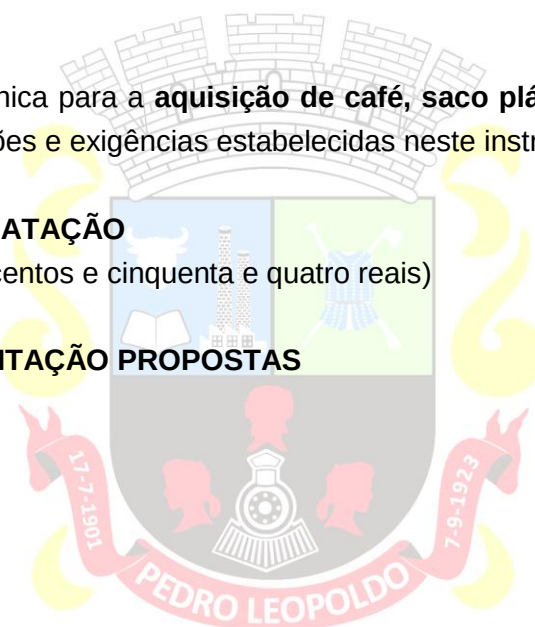
Até 17/10/2025 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 12/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

1. SETOR SOLICITANTE

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

2. DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17 DE OUTUBRO DE 2025 às 8 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema
(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **aquisição de café, saco plástico para hot-dog e papel higiênico** conforme especificações, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e neste edital.

4.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

4.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Café torrado e moído, tipo tradicional, ponto de torra média, acondicionado em embalagem de 500g , com características que assegurem qualidade compatível com as marcas amplamente reconhecidas no mercado nacional, tais como Três Corações, Pilão, Melitta, entre outras de igual padrão, sem impor marca específica. O produto deverá apresentar as seguintes especificações objetivas e verificáveis: Aspecto: pó homogêneo, cor castanho-médio a escuro, livre de impurezas, grumos ou corpos estranhos visíveis. Aroma: característico de café, perceptível e agradável, sem odores estranhos. Granulometria: moagem fina a média, adequada para preparo em coadores de papel ou pano. Embalagem: laminada, íntegra e selada, com barreira contra a luz, umidade e odores externos, contendo as informações obrigatórias por lei (marca, composição, data de fabricação, validade, lote, peso, registro no MAPA). Critério de comprovação de qualidade: será exigida amostra representativa para avaliação visual, tátil e olfativa simples por equipe técnica da Administração, sendo vedada a exigência de equipamentos especializados ou análise sensorial profissional, conforme a realidade da estrutura do órgão.	606523	200 pacotes		
2	Sacos plásticos para hot-dog, medidas 20x10cm, pacote com 500 unidades.	11902	10 pacotes		
3	Papel higiênico rolo 300 metros , largura 10 cm, celulose virgem, folhas duplas, cor branca, extramacio, não picotado.	297836	200 rolos		

5. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme DFD, os itens são “destinados ao atendimento das demandas internas de consumo imediato de setores diversos do órgão. O objeto não está vinculado a projeto estratégico, mas é essencial para o suporte às rotinas administrativas e operacionais. Não há contratação vigente para o fornecimento contínuo desses itens, sendo necessária nova contratação para suprir a indisponibilidade atual de materiais básicos e evitar descontinuidade nos serviços. A contratação se faz necessária para garantir o abastecimento regular de material de consumo cotidiano, promovendo condições adequadas de trabalho, no âmbito da administração pública municipal.
- 5.2. Os itens objeto da contratação visam atender a uma necessidade operacional e de higiene da Câmara Municipal.
- 5.3. A não elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, I, da Resolução 909/2024 da Câmara Municipal, o qual dispõe que a elaboração: “é facultada nas hipóteses das dispensas por valor, licitação deserta ou fracassada, (...) nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.4. Os itens “café” e “papel higiênico” estão previstos no Plano de Contratações Anual/2025, conforme detalhamento a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 5.4.1. I) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/20131090000167/2025>;
- 5.4.2. II) Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;
- 5.4.3. III) Id do item no PCA: <https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025/itens-pca-2025.xlsx>;
- 5.4.4. IV) Classe/Grupo: Material de Consumo (3390.30.00) - Itens de Supermercado (Limpeza e Gêneros Alimentícios).

6. PRAZO PARA ENTREGA

- 6.1. A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sendo que o fornecedor será responsável pela descarga e colocação no local designado pelo almoxarife.
- 6.2. **A entrega dos itens “café” e “papel higiênico” será gradual, uma vez ao mês. Apenas o item saco plástico para hot-dog será fornecido em uma parcela até o final da vigência do contrato.**
- 6.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de **validade** mínimo na entrega deverá ser de 6 (seis) meses.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.1.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. a data da emissão;
 - 7.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.3. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.4. o valor a pagar; e
 - 7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar essa consulta para:
- 7.13.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.13.2. b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:
- 8.1.1. Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
 - 8.1.2. Certidão Negativa de Débito Federal;
 - 8.1.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 8.1.4. Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do Fornecedor;
 - 8.1.5. Certidão Negativa FGTS;
 - 8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 8.1.7. Certidão de Falência e Concordata.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica, consignada no Orçamento da Câmara: **01.02.01.01.031.0001.2010.3.3.9030 (material de consumo) – Ficha 24.**

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência pelo atraso superior a 2 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 2 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - 10.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - 10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este edital, juntamente com o Termo de Referência e demais anexos, encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (<https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na plataforma LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>)
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 11.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.4. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. VALOR ESTIMADO

R\$9.954,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

Pedro Leopoldo, 10 de outubro de 2025

Cássio Augusto dos Reis
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO DE COMPRA nº 12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 10/2025

DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2025

Dispensa de licitação eletrônica para a **aquisição de café, saco plástico para hot-dog e papel higiênico**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL VIEIRA FARIA**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante designado(a) **CONTRATADO(a)**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 12/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025**, observados os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo nº 909, de 27 de abril de 2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

É objeto do presente Contrato administrativo aquisição de café, saco plástico para hot-dog e papel higiênico, conforme condições e exigências estabelecidas, e especificações abaixo, bem como as constantes do Edital e seus Anexos.

Lote	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total da contratação é de R\$ (.....)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

2.2 - Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na conta da CONTRATADA, em **até 10 (dez) dias úteis** após a entrega dos produtos/serviços e emissão de nota fiscal.

2.3 - A **CONTRATADA** encaminhará à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em até 02 (dois) dias úteis após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1 - São condições de execução deste Instrumento:

4.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.1.2 - O Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

4.1.3 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

4.1.4 - O OBJETO/SERVIÇO fornecido fora das especificações serão recusados pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

4.1.5 - A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sendo que o fornecedor será responsável pela descarga e colocação no local designado pelo almoxarife

4.1.6 - A entrega dos itens “café” e “papel higiênico” será gradual, uma vez ao mês. Apenas o item **saco plástico para hot-dog** será fornecido em uma parcela até o final da vigência do contrato.

4.1.7 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de **validade** mínimo na entrega deverá ser de 6 (seis) meses.

4.1.8 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo SERVIDOR responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

4.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

4.1.8 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.02.01.01.031.0001.2010.3.3.9030 (material de consumo) – Ficha 24.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no tempo apurado, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Gestor do Contrato

7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A **FORNECEDORA** obriga-se a:

9.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

9.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 - Indicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos/serviços;

9.1.4 - Fornecer, números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

9.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

9.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

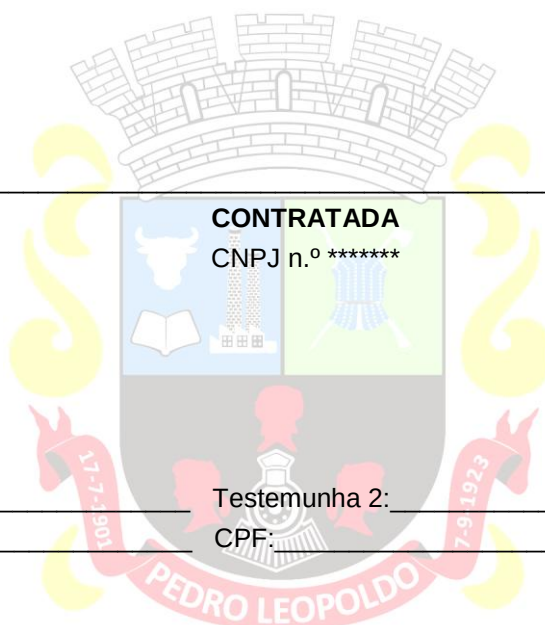
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente Contrato para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, ____ de ____ de 202__

RAFAEL VIEIRA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CONTRATADA

CNPJ n.º *****

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

CPF: _____ CPF: _____